**PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2024** Altera a redação do art. 4º e revoga o art. 6º da Resolução nº 131, de 4 de junho de 2012, que dispõe sobre a criação de função de Mestre de Cerimônias no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

 A matéria versada nesta propositura encontra dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. Segundo o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal deliberara mediante Resolução sobre assuntos de sua economia interna e os artigos 154 e 155, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, tratam o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

***ART. 154*** *- Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.*

***ART. 155*** *- Constitui matéria de projeto de resolução:*

***V*** *– assuntos de economia interna da Câmara, não compreendidos nos limites dos atos administrativos de competência do presidente ou da Mesa.;*

 Portanto, a propositura não contraria a sistemática legal vigorante e tão pouco as regras atinentes a competência.

 Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida na propositura.

 É nosso parecer, s.m.j.

 Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de março de 2024.

Paulo Aurélio Bianchini Jorge Emanoel Cardoso Rocha Mariangela Ferraz Mussolini

 **PRESIDENTE RELATOR MEMBRO**